P9_TA(2023)0484

Banco Europeu do Hidrogénio

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2023, sobre o Banco Europeu do Hidrogénio (2023/2123(INI))

(C/2024/4185)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 194.º,

— Tendo em conta o acordo adotado na 21.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, realizada em Paris, em 12 de dezembro de 2015 (Acordo de Paris),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de março de 2023, sobre o Banco Europeu do Hidrogénio (COM (2023)0156),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 1 de fevereiro de 2023, intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» (COM(2023)0062),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 18 de maio de 2022, intitulada «Plano REPowerEU» (COM(2022) 0230),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de julho de 2020, intitulada «Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima» (COM(2020)0301),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de julho de 2020, intitulada «Potenciar uma Economia com Impacto Neutro no Clima: Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético» (COM(2020)0299),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada «Uma nova estratégia industrial para a Europa» (COM(2020)0102),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, sobre o Pacto Ecológico Europeu (COM (2019)0640),

— Tendo em conta a proposta da Comissão, de 20 de junho de 2023, de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (COM(2023)0337),

— Tendo em conta a proposta da Comissão, de 20 de junho de 2023, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335),

— Tendo em conta a proposta da Comissão, de 16 de março de 2023, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020 (Regulamento Matérias-Primas Críticas) (COM(2023)0160),

— Tendo em conta a proposta da Comissão, de 16 de março de 2023, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade ([1]), atualmente em revisão,

([1]) JO L 158 de 14.6.2019, p. 54.

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE ([2]), atualmente em revisão,

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([3]) (Diretiva Energias Renováveis),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE ([4]),

— Tendo em conta a Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE ([5]), atualmente em revisão,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005 ([6]), atualmente em revisão,

— Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ([7]),

— Tendo em conta a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água ([8]), atualmente em revisão,

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás ([9]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 ([10]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2» ([11]),

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma metodologia da União que determina regras pormenorizadas aplicáveis à produção de combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes ([12]),

— Tendo em contra o Regulamento Delegado (UE) 2023/1185 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo um limiar mínimo de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis de carbono reciclado e especificando uma metodologia de avaliação das reduções de emissões de gases com efeito de estufa obtidas graças a combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes e a combustíveis de carbono reciclado ([13]),

([2]) JO L 158 de 14.6.2019, p. 125.
([3]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82.
([4]) JO L 234 de 22.9.2023, p. 1.
([5]) JO L 211 de 14.8.2009, p. 94.
([6]) JO L 211 de 14.8.2009, p. 36.
([7]) JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.
([8]) JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.
([9]) JO L 335 de 29.12.2022, p. 1.
([10]) JO L 427 de 30.11.2021, p. 17.
([11]) JO L 169 de 7.6.2014, p. 108.
([12]) JO L 157 de 20.6.2023, p. 11.
([13]) JO L 157 de 20.6.2023, p. 20.

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação ([14]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2021, sobre uma Estratégia Europeia para o Hidrogénio ([15]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2021, sobre uma estratégia europeia de integração dos sistemas energéticos ([16]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de julho de 2020, sobre uma abordagem global europeia ao armazenamento de energia ([17]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Pacto Ecológico Europeu ([18]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2019, sobre alterações climáticas – uma visão estratégica de longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima ([19]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2018, intitulado «Criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos na União Europeia: é tempo de agir!» ([20]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de fevereiro de 2018, sobre acelerar o ritmo da inovação no domínio das energias limpas ([21]),

— Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre o Banco Europeu do Hidrogénio ([22]),

— Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu, de 30 de novembro de 2023, sobre o Banco Europeu do Hidrogénio,

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Orçamentos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0379/2023),

A. Considerando que a UE é parte no Acordo de Paris e se comprometeu a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, e a alcançar a neutralidade climática até 2050;

B. Considerando que o hidrogénio pode ser utilizado como matéria-prima, combustível ou vetor energético e tem um potencial considerável para descarbonizar os transportes pesados e os setores em que é mais difícil reduzir as emissões e em que a eletrificação direta não é tecnologicamente possível ou competitiva;

C. Considerando que o hidrogénio também pode ser utilizado para o armazenamento de energia de último recurso para equilibrar o sistema energético, contribuindo assim para a integração do sistema energético;

D. Considerando que o próprio hidrogénio é um gás com efeito de estufa indireto e que há uma consciência crescente dos seus impactos climáticos, que devem ser devidamente combatidos através de medidas de controlo, prevenção e atenuação, em estreita cooperação com a indústria;

E. Considerando que a estratégia da UE para o hidrogénio fixou o objetivo de instalar, pelo menos, 40 GW de eletrolisadores de hidrogénio renovável e de produzir 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável na UE até 2030, e que o plano REPowerEU propôs complementar este objetivo através da importação de uma quantidade idêntica de hidrogénio renovável;

F. Considerando que se estima que o investimento total necessário para cumprir este objetivo se situa entre 335 e 471 mil milhões de EUR, sendo necessário um investimento adicional de 500 mil milhões de EUR para assegurar a importação da quantidade prevista de hidrogénio renovável;

([14]) JO L 140 de 28.5.2019, p. 6.
([15]) JO C 15 de 12.1.2022, p. 56.
([16]) JO C 15 de 12.1.2022, p. 45.
([17]) JO C 371 de 15.9.2021, p. 58.
([18]) JO C 270 de 7.7.2021, p. 2.
([19]) JO C 23 de 21.1.2021, p. 116.
([20]) JO C 345 de 16.10.2020, p. 80.
([21]) JO C 463 de 21.12.2018, p. 10.
([22]) JO C 293 de 18.8.2023, p. 127.

G. Considerando que a indústria europeia de produção de eletrolisadores fixou o objetivo de instalar, pelo menos, 25 GW de capacidades de produção até 2025, o que representa cerca de 120 GW de capacidade instalada na Europa;

H. Considerando que o custo dos eletrolisadores já baixou 60 % nos últimos dez anos e, segundo a Comissão, deverá baixar para metade em 2030 devido às economias de escala;

I. Considerando que as pilhas de combustível e os eletrolisadores exigem componentes com utilização intensiva de tecnologia e várias matérias-primas críticas, em particular metais do grupo da platina, cujos principais produtores estão localizados fora da UE, frequentemente em países onde a exploração mineira está associada a graves violações dos direitos humanos, à deterioração da governação, a conflitos e à degradação ambiental, enquanto os produtores localizados na UE se veem confrontados com condições de funcionamento pouco competitivas;

J. Considerando que falta criar um mercado para o hidrogénio renovável e que tal exigirá uma proteção adequada dos clientes e investimentos significativos, para que se consiga descarbonizar todos os setores em que é difícil reduzir as emissões;

K. Considerando que a procura, pelo consumidor final, de hidrogénio renovável deve ser incentivada em todos os setores, inclusive naqueles que podem utilizar o hidrogénio hipocarbónico na sua transição para uma economia descarbonizada;

L. Considerando que o mecanismo de formação do preço é fundamental para consolidar as bases do mercado do hidrogénio, orientar o apoio financeiro público e permitir uma supervisão regulamentar e um controlo público eficazes;

M. Considerando que, segundo as estimativas da Comissão, o preço do hidrogénio renovável na UE varia entre os 2,5 e os 5,5 EUR por kg, influenciado pelo preço da eletricidade renovável e dos eletrolisadores, ao passo que o preço do hidrogénio produzido a partir de combustíveis fósseis é de cerca de 1,5 EUR por kg;

N. Considerando que os parceiros e os concorrentes económicos a nível mundial, como os EUA e a China, estão a dar um forte apoio financeiro à sua produção interna de hidrogénio renovável e um exemplo disso é a lei norte-americana relativa à redução da inflação, que promove o hidrogénio renovável com um crédito fiscal com um valor máximo de 3 USD por kg;

1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre o Banco Europeu do Hidrogénio (BEH); observa que a designação «Banco Europeu do Hidrogénio» pode induzir em erro, uma vez que não se trata de um banco, mas sim de uma iniciativa destinada a funcionar como um balcão único eficiente e simplificado para a coordenação de atividades e o financiamento tendo em vista o apoio a projetos relacionados com o hidrogénio renovável ao longo de toda a cadeia de abastecimento;

2. Incentiva a Comissão a conceder mais financiamento e a conferir maior visibilidade à iniciativa, uma vez que esta representará um importante marco para o lançamento do mercado europeu do hidrogénio; considera que o BEH deve assumir uma responsabilidade clara pela aplicação das recomendações incluídas na presente resolução;

3. Recorda que o hidrogénio renovável é a única forma sustentável de hidrogénio; constata que os eletrolisadores representam menos de 4 % da produção total de hidrogénio na UE; observa que o hidrogénio hipocarbónico contribuirá para a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para a expansão do mercado do hidrogénio;

4. Reconhece que a produção de hidrogénio renovável requer um consumo intensivo de energia; observa que, para alcançar as metas relativas ao hidrogénio renovável, será necessário aumentar o fabrico de eletrolisadores que contêm matérias-primas críticas; observa que tal exigirá igualmente uma expansão significativa da capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, bem como uma modernização da rede elétrica;

5. Recorda que a Agência Internacional de Energia estima que, se todos os projetos previstos se concretizarem, 32 % da capacidade mundial de eletrolisadores estará localizada na Europa até 2030; salienta a necessidade de manter e reforçar a liderança mundial da União no domínio do hidrogénio, mediante o desenvolvimento de um mercado inovador e eficiente que ligue os produtores aos consumidores utilizando infraestruturas adequadas;

6. Acolhe com agrado as propostas da Comissão relativas a um Regulamento Indústria de Impacto Zero, um Regulamento Matérias-Primas Críticas e à revisão da Diretiva Energias Renováveis, que contribuirão para cadeias de valor seguras, competitivas e resilientes, para dar resposta à procura crescente de hidrogénio renovável e eletrolisadores produzidos na UE; frisa que o BEH deve funcionar como complemento do Regulamento Indústria de Impacto Zero;

7. Apoia vivamente a instituição de procedimentos de licenciamento simplificados e acelerados em toda a cadeia de valor para aumentar a produção de hidrogénio renovável e promover a inovação; insiste em que se mantenha o atual nível elevado de proteção ambiental aquando da avaliação dos pedidos de licenças, simplificando simultaneamente determinados aspetos ambientais dos procedimentos de concessão de licenças e dos processos administrativos no âmbito dos projetos de energias renováveis;

8. Considera que, para garantir a soberania industrial da UE num contexto de autonomia estratégica aberta, a primeira fase de execução do BEH deve dar a máxima prioridade ao aumento da produção interna, ao passo que as fases subsequentes poderão ser alargadas para permitir o aumento das importações competitivas de hidrogénio renovável; recorda que o apoio à produção interna e às importações deve ser da competência do BEH;

9. Regozija-se com o papel do BEH no reforço da transparência em matéria de fluxos, transações e preços no mercado emergente do hidrogénio; sublinha que esta função é essencial para aumentar a confiança no mercado, reforçar a supervisão regulamentar e o controlo público e servir de base ao planeamento integrado das infraestruturas energéticas;

10. Realça que o financiamento privado será determinante para a construção de um mercado europeu do hidrogénio renovável e que um mercado eficiente, uma vez desenvolvido, não deve depender de subvenções públicas;

11. Assinala que um quadro regulamentar sólido da UE para o mercado do hidrogénio pode contribuir para a criação de um mercado que funcione bem; está convicto de que é necessária uma trajetória de preços previsível e menos volátil para criar segurança em matéria de investimentos, tendo em vista os investimentos indispensáveis na produção de hidrogénio e nas infraestruturas para o hidrogénio;

12. Considera que os atos delegados relativos aos combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica aumentaram a previsibilidade e a segurança para os investidores; acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de um pacote relativo aos mercados do hidrogénio e do gás descarbonizado; insiste na criação de um ambiente regulamentar coerente e estável para o setor;

13. Sublinha que, segundo a Agência Internacional para as Energias Renováveis, a produção de hidrogénio através da eletrólise requer um consumo intensivo de água, consumindo entre 18 e 24 kg de água por kg de hidrogénio; destaca que o consumo de água é ainda mais elevado se se tiver em conta a cadeia de valor a montante; exorta a Comissão e os Estados-Membros a prestarem especial atenção à eficiência na utilização dos recursos e à Diretiva-Quadro da Água ([23]), em particular nas regiões com maior risco de seca; apela à realização de uma investigação mais aprofundada sobre tecnologias de dessalinização da água que minimizem o consumo de energia e os impactos ambientais, sobretudo a poluição por salmoura;

14. Salienta que os vales de hidrogénio e as infraestruturas conexas desempenham um papel importante enquanto instrumentos de apoio à descarbonização dos polos industriais e de promoção da inovação e contribuição para a economia local; observa que os vales de hidrogénio proporcionam polos seguros de oferta e procura de hidrogénio na Europa; entende, por conseguinte, que o BEH é responsável por coordenar e apoiar todos os centros de consumo pertinentes dos vales de hidrogénio e por expandir os projetos emblemáticos em grande escala no domínio do hidrogénio;

Apoio financeiro à produção interna de hidrogénio renovável

15. Congratula-se com a decisão da Comissão de lançar um primeiro leilão-piloto baseado no preço para promover o hidrogénio renovável; toma nota do orçamento de 800 milhões de EUR para apoiar a produção de hidrogénio renovável durante um período de dez anos; insta a Comissão a empenhar-se rapidamente na avaliação desse leilão-piloto no que diz respeito à sua eficácia e às suas consequências macroeconómicas e industriais;

([23]) Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

16. Reconhece a escolha da Comissão de prestar apoio sob a forma de um prémio fixo no primeiro leilão-piloto, uma vez que a diferença entre a produção e o consumo de hidrogénio será elevada, pelo menos no início; insiste na imposição de um prémio fixo para futuros leilões, equivalente ou superior ao proposto pelos EUA ao abrigo da lei relativa à redução da inflação; solicita à Comissão que considere a utilização de mecanismos complementares, tais como subvenções, contratos por diferenças e contratos por diferenças para o carbono; considera que estes mecanismos complementares poderão apoiar não só a produção, mas também a procura de hidrogénio renovável;

17. Reitera a importância do equilíbrio geográfico e setorial para permitir a produção de hidrogénio renovável em toda a UE e a sua utilização por setores em que é difícil reduzir as emissões; insiste na necessidade de evitar um maior aprofundamento das divergências regionais já existentes devido ao nível variável de desenvolvimento do mercado do hidrogénio; exorta a Comissão a organizar leilões regionais e, para o efeito, a definir regiões que sejam suficientemente grandes para garantir uma concorrência adequada e, simultaneamente, o equilíbrio geográfico; solicita à Comissão que proponha uma chave de repartição com o objetivo de apoiar um desenvolvimento regional uniforme do mercado europeu do hidrogénio;

18. Insta a Comissão a prestar assistência técnica aos Estados-Membros com um baixo nível de participação, conforme previsto na última revisão da Diretiva Comércio de Licenças de Emissão ([24]); salienta que esse apoio deve incentivar a participação de candidatos de todos os Estados-Membros nos leilões realizados ao abrigo do BEH;

19. Salienta que o BEH deve igualmente procurar atrair projetos em desenvolvimento de menor dimensão; propõe à Comissão que adapte alguns elementos da conceção dos leilões, em particular o requisito relativo à capacidade mínima instalada de eletrolisadores e a restrição referente ao volume máximo da oferta, e pondere a possibilidade de permitir o agrupamento de candidaturas, a fim de facilitar a participação das pequenas e médias empresas (PME);

20. Solicita à Comissão que reavalie e clarifique as regras relativas à compatibilidade entre o apoio financeiro público e o financiamento concedido ao abrigo do BEH, tendo em conta que não deve haver cumulação para os mesmos custos, com o objetivo de garantir uma concorrência leal entre todos os candidatos;

21. Salienta que a conceção de futuros leilões deve atribuir a máxima prioridade à venda de hidrogénio renovável aos setores em que é mais difícil reduzir as emissões e aos transportes pesados, sobretudo ao transporte aéreo e marítimo; considera, a este respeito, que devem ser incluídas determinadas restrições nos critérios de elegibilidade dos leilões;

22. Solicita à Comissão que não só considere o preço, mas também inclua um sistema claro de pontos de bonificação para a classificação das propostas; observa que esse sistema deve recompensar as propostas que proporcionem o mais elevado nível de sustentabilidade, conduzam à criação significativa de postos de trabalho e promovam estágios de elevada qualidade e programas de aprendizagem, bem como a requalificação ou melhoria de competências dos trabalhadores;

23. Reconhece a necessidade urgente de aumentar a produção de eletrolisadores na UE; propõe uma distinção entre despesas operacionais e despesas de capital; considera que o potencial apoio às despesas de capital relativas ao hidrogénio hipocarbónico só deve ser direcionado para investimentos que possam contribuir para a produção de hidrogénio renovável numa fase posterior, em particular os investimentos para a aquisição de eletrolisadores, e que não deve cobrir as despesas operacionais com o hidrogénio hipocarbónico;

Apoio não financeiro ao ecossistema do hidrogénio da UE

24. Congratula-se com a ideia da Comissão de lançar o conceito de «leilões como serviço»; julga que tal poderá reduzir os custos administrativos para os Estados-Membros e promover uma via genuinamente europeia para a transição energética; solicita à Comissão que avalie este conceito e explore o seu futuro desenvolvimento para outras tecnologias de energias renováveis; salienta que importa reduzir ao mínimo os encargos administrativos do processo de candidatura, para que as PME também possam tratar os processos de adjudicação;

([24]) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

25. Propõe que o BEH preste aconselhamento específico a intervenientes privados no que diz respeito ao desenvolvimento de instalações de hidrogénio renovável e hipocarbónico na UE; considera que a prestação desse serviço não deve depender do facto de um candidato ter ou não recebido financiamento do BEH; propõe igualmente que o referido serviço de aconselhamento tire partido dos conhecimentos especializados do Banco Europeu de Investimento (BEI); propõe ainda que as atividades da Aliança Europeia para o Hidrogénio Limpo sejam incorporadas no BEH, a fim de criar um fórum físico em que os produtores e os consumidores de hidrogénio se possam reunir para receber aconselhamento e proceder ao intercâmbio de boas práticas;

26. Salienta a importância de limitar a fragmentação das entidades da UE que trabalham com o hidrogénio; propõe a inclusão das atividades da Empresa Comum do Hidrogénio Limpo e, em particular, do Observatório das Pilhas de Combustível e Hidrogénio, no quadro do BEH; insiste em que essa inclusão não deve reduzir o investimento público para a investigação, o desenvolvimento e a inovação;

27. Considera que um mecanismo voluntário de aquisição conjunta de hidrogénio pode contribuir para desenvolver o mercado interno do hidrogénio e garantir as importações ao abrigo do BEH; salienta que as aquisições conjuntas também promoveriam os investimentos na capacidade de produção de hidrogénio renovável, garantiriam o abastecimento de hidrogénio renovável a preços acessíveis e evitariam que os consumidores europeus licitassem uns contra os outros;

28. Observa que o mecanismo AggregateEU pode funcionar como mecanismo-piloto para o desenvolvimento do mercado do hidrogénio no quadro do BEH; insta a Comissão a avaliar o desenvolvimento de um mecanismo de agregação voluntária da procura e de aquisição conjunta de hidrogénio e, se for caso disso, a apresentar uma proposta legislativa para o efeito; ; considera que esta avaliação poderá basear-se numa análise aprofundada dos modelos adequados de cooperação entre empresas e na possibilidade de criar sistemas de garantia que permitam a participação efetiva das empresas de menor dimensão e das PME;

29. Insta os Estados-Membros a utilizarem os contratos públicos ecológicos para favorecer os bens produzidos com hidrogénio renovável, como o aço utilizado na construção de edifícios e infraestruturas públicos;

Importações de hidrogénio renovável

30. Observa que, apesar do aumento da produção interna de hidrogénio renovável, a procura crescente pode exigir importações de países terceiros; salienta que o BEH deve explorar as sinergias no que diz respeito à aceleração das importações de hidrogénio renovável, em resposta à procura crescente do mercado europeu;

31. Salienta a importância de promover os corredores de infraestruturas identificados na Comunicação da Comissão sobre o plano REPowerEU, a fim de facilitar a importação de até 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável, apoiando a descarbonização nos países parceiros;

32. Recorda que o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) será aplicável ao hidrogénio; salienta o importante papel da UE na definição de normas a nível mundial e insta a Comissão a criar um sólido sistema de certificação, até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com a Diretiva Energias Renováveis revista, para as importações de hidrogénio renovável, equivalente à regulamentação aplicável à produção interna, a fim de garantir condições de concorrência equitativas para os parceiros internacionais fiáveis;

33. Insiste em que o investimento no hidrogénio renovável de países terceiros deve estar sujeito a princípios internacionais em matéria de dever de diligência, incluindo, nomeadamente, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, as Linhas Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) para as Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE sobre o dever de diligência para uma conduta empresarial responsável;

34. Exorta a Comissão a elaborar diretrizes com critérios claros e transparentes no que respeita à elegibilidade dos produtores de países terceiros para receber apoio da UE, com base nos riscos geopolíticos e na sua potencial redução através da cooperação, na disponibilidade de recursos para a transição energética interna, no alinhamento pelos valores da UE e pelas normas ambientais e sociais, nomeadamente no que concerne às condições de trabalho e aos direitos dos povos indígenas;

35. Salienta que algumas regiões do mundo têm muito melhores condições para a produção de hidrogénio renovável graças à abundância de espaço e de eletricidade renovável; recorda que a diplomacia da UE no domínio da energia e do hidrogénio deve promover o desenvolvimento de mercados mundiais do hidrogénio baseados em regras, transparentes e sem distorções, e deve ter por objetivo permitir que os países parceiros, a nível mundial e, em particular, na vizinhança da UE, realizem as suas transições energéticas e melhorem as suas normas ambientais, sociais e democráticas;

36. Sublinha a importância de diversificar os fornecedores e de manter condições de concorrência equitativas a nível mundial aquando do apoio à produção de hidrogénio renovável em países terceiros; propõe que se exija a utilização do euro para as importações de hidrogénio renovável que beneficiam do apoio da UE, para que este se torne a moeda universal de referência para o comércio de hidrogénio a nível mundial;

Apoio financeiro ao transporte de hidrogénio renovável

37. Salienta que, para uma aceleração bem-sucedida do mercado do hidrogénio, é necessário garantir investimentos suficientes para desenvolver infraestruturas para o hidrogénio adequadas, não só para ligar a oferta e a procura, mas também para armazenar e transportar o hidrogénio em toda a UE (por exemplo, a espinha dorsal europeia do hidrogénio); insiste em que se evitem os estrangulamentos e a falta de ligações, para que o hidrogénio chegue aos setores que dele mais necessitam; realça que o desenvolvimento de um sistema de hidrogénio deve dar prioridade, sempre que possível, à colocalização da produção e da utilização e permitir as maiores sinergias possíveis com as infraestruturas existentes para o transporte de gás natural;

38. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivarem o investimento privado e, se necessário, a garantirem o financiamento público para a construção de novas instalações para o hidrogénio e para a reconversão das instalações atualmente utilizadas para o gás natural; considera que tanto as subvenções como os contratos por diferenças (para o carbono) com uma componente relativa aos custos de transporte podem ser instrumentos adequados para apoiar os investimentos nas infraestruturas para o hidrogénio; frisa, na mesma perspetiva, que convém atribuir recursos adicionais ao Mecanismo Interligar a Europa, a fim de reforçar o financiamento das infraestruturas pertinentes, e convém igualmente mobilizar meios de financiamento alternativos da UE ao abrigo da política de coesão e do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

39. Insta a Comissão a encarregar o BEH de coordenar a recolha de todos os dados pertinentes publicados pela Comissão, por organizações internacionais ou pelo setor em relação à produção, ao armazenamento, ao transporte, à distribuição e ao consumo de hidrogénio; observa que estes dados devem ser disponibilizados ao público, sempre que possível, e podem ser utilizados no processo de decisão para a aprovação de infraestruturas relacionadas com o hidrogénio no quadro do Regulamento Redes Transeuropeias de Energia revisto ([25]);

Simplificação dos instrumentos e mecanismos financeiros da UE

40. Expressa preocupação pelo facto de os vários setores se verem atualmente confrontados com uma multiplicidade de instrumentos de apoio financeiro para a produção de hidrogénio; insta a Comissão a fazer do BEH um balcão único para o financiamento do hidrogénio;

41. Toma nota do orçamento global de 3 mil milhões de EUR para o BEH anunciado no discurso sobre o estado da União de 2022; solicita à Comissão que clarifique qual o orçamento anual disponível para os próximos cinco anos, no âmbito de cada pilar do BEH, e prepare um roteiro dos leilões previstos; insiste em que os futuros leilões devem ser anunciados com, pelo menos, 12 meses de antecedência, a fim de proporcionar previsibilidade ao setor;

42. Manifesta uma forte preocupação com o orçamento global do BEH em comparação com as subvenções, os incentivos e o quadro de investimento mais atrativo existentes noutras regiões do mundo, como a China e os EUA; considera que a atual dotação de 800 milhões de EUR para o primeiro leilão-piloto é demasiado limitada; exorta a Comissão a propor um orçamento adequado para o BEH, mediante um aumento significativo nos próximos anos graças a novos recursos;

([25]) Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 45).

43. Saúda a revisão intercalar do quadro financeiro plurianual (QFP), em que a Comissão propôs um montante adicional de 5 mil milhões de EUR para o Fundo de Inovação; apela a que uma parte considerável deste montante adicional seja atribuída ao BEH, para que o Fundo de Inovação possa financiar um maior número de projetos; realça que, para além do Fundo de Inovação, é necessário encontrar meios de financiamento alternativos para que o BEH não seja afetado pelas flutuações do preço do carbono;

44. Insta a Comissão a ponderar a introdução de uma indexação à inflação do prémio fixo previsto, a fim de garantir a estabilidade e de proteger os produtores – sobretudo os de pequena e média dimensão – contra potenciais aumentos futuros dos preços da energia, das matérias-primas e do trabalho operacional;

45. Constata que, até à data, a Comissão não propôs um instrumento financeiro para apoiar as importações de hidrogénio renovável; incentiva a cooperação entre o BEH e os programas criados pelos Estados-Membros para a gestão das importações; solicita à Comissão que apresente uma proposta legislativa para estabelecer um instrumento financeiro que vise as importações de países terceiros no âmbito do BEH, se tal for adequado e compatível com o CBAM;

46. Frisa a necessidade de pessoal especializado para executar as operações do BEH e solicita financiamento adequado neste sentido; propõe a criação de um grupo de trabalho para o BEH composto por pessoal de todos os serviços competentes da Comissão;

47. Acolhe com agrado a intenção da Comissão de simplificar a utilização do financiamento da UE para os projetos relacionados com o hidrogénio, bem como com a proposta legislativa que visa o estabelecimento de uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), na qual o hidrogénio renovável é identificado como uma tecnologia limpa crítica que requer um maior apoio; apela ao mais elevado nível de sinergia entre a STEP e o BEH;

48. Insiste em que o BEH seja o único ponto de contacto para a prestação de informações sobre o financiamento disponível a nível da UE e a nível nacional para apoiar projetos relacionados com o hidrogénio renovável; propõe a fusão do guia «Hydrogen Public Funding Compass» (guia sobre o financiamento público do hidrogénio) com o BEH e a inclusão de informações sobre todos os instrumentos financeiros pertinentes, nomeadamente mas não exclusivamente o Mecanismo Interligar a Europa, o Horizonte Europa e o Fundo de Inovação, com atualizações periódicas;

49. Propõe que o BEH crie uma ferramenta em linha que permita ao setor e, em particular, às PME, avaliar rapidamente a eventual elegibilidade de um projeto relacionado com o hidrogénio renovável ou hipocarbónico para o financiamento da UE, o que não deve prejudicar a decisão final e não deve exigir o fornecimento de informações confidenciais;

50. Insta o BEI a reforçar o acesso dos projetos relacionados com o hidrogénio renovável ao financiamento; solicita ao BEI que conceda empréstimos a taxa zero ou garantidos, para ajudar a garantir financiamento a longo prazo e para possibilitar investimentos em capitais próprios ou outros investimentos em projetos pertinentes;

51. Apoia o estabelecimento de um preço máximo para o prémio fixo, como proposto pela Comissão, a fim de evitar a sobrecompensação dos candidatos que participaram com sucesso em leilões; preconiza que o apoio da UE deve cessar logo que o preço de mercado do hidrogénio renovável se torne competitivo; insta a Comissão a acompanhar permanentemente o custo de produção e o preço de mercado do hidrogénio renovável e a reavaliar o prémio fixo atribuído aos projetos vencedores no final de cada acordo contratual entre produtores e consumidores ou, pelo menos, de cinco em cinco anos;

Transparência, obrigação de prestação de contas e apresentação de relatórios

52. Salienta a necessidade de a Comissão elaborar um relatório anual em que se avaliem os progressos realizados no desenvolvimento do mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico, assim como as atividades do BEH; solicita que nesse relatório se avalie igualmente a repartição geográfica do financiamento, o número de postos de trabalho criados, as variações da oferta e da procura, o custo do hidrogénio renovável em comparação com outras formas de hidrogénio e a criação de infraestruturas específicas para o hidrogénio;

53. Insta a Comissão a apresentar, antes da sua proposta relativa ao novo QFP, uma avaliação exaustiva do BEH;

°
° °

54. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução a todas as instituições da UE e aos Estados-Membros.